

Código de Conduta e Integridade



Empregados, agentes de governança,
estagiários, aprendizes e terceiros



Instrumentos
de Integridade



Pensar
e agir
com
integridade.

SUMÁRIO

POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS CORPORATIVOS	3
INTRODUÇÃO	4
MENSAGEM DA DIRETORIA.....	5
1. INTEGRIDADE.....	6
2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	7
3. RELACIONAMENTO EXTERNO.....	8
3.1. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E INVESTIDORES	8
3.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES	9
3.3. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO	10
3.4. INTERAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DA IMPRENSA, MÍDIAS E APRESENTAÇÕES EM PÚBLICO	10
3.5. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, AGENTE REGULADOR, FISCALIZADOR E PODER CONCEDENTE.....	11
3.6. RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE	12
4. CONFLITO DE INTERESSE	13
5. PRESENTES E ENTRETENIMENTO	14
6. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA	15
7. USO DOS BENS DA COMPANHIA	16
8. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	17
9. SANÇÕES PARA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	17
10. COMPROMISSO E ADESÃO	18
11. CANAIS DE DENÚNCIA	18
12. PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO.....	18
13. TERMO DE COMPROMISSO	19
14. GLOSSÁRIO	20

POLÍTICAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS CORPORATIVOS

O conhecimento e aplicação das políticas, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades e processos da Sanepar são de responsabilidade de cada empregado.

O gestor tem papel fundamental na orientação ao empregado sobre as Políticas/normas que envolvem o desempenho de sua função e também aquelas que envolvem toda a empresa.

Ao iniciar uma atividade ou projeto sempre verificar se há uma política, norma e/ou procedimento corporativo que estabeleça as diretrizes a serem seguidas, bem como as aprovações necessárias.

Reforçamos a importância de algumas Políticas que todos devem conhecer e aplicar no seu dia a dia:

- Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade;
- Política de Gerenciamento de Riscos Estratégicos e Controle Interno;
- Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Política de Porta Vozes;
- Política de Negociação de Valores Mobiliários, entre outras.

Você encontra esses documentos em nossa Intranet > Governança Corporativa, link <http://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas>.

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Integridade tem por objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam os negócios e relacionamentos da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e que devem estar presentes no exercício diário das atividades de todos os envolvidos, expressando o compromisso da empresa quanto à:

- a) Diversidade, à igualdade de oportunidades e respeito no local de trabalho;
- b) Ao meio ambiente, à saúde e à segurança;
- c) À proteção das informações e dos documentos mantidos e divulgados internamente ou nos diferentes meios de comunicação;
- d) À integridade financeira e aos registros da SANEPAR;
- e) Ao uso de recursos da SANEPAR;
- f) Aos conflitos de interesse;
- g) Às relações com fornecedores;
- h) Às relações com Poder Público e órgãos reguladores;
- i) Aos relatos de dúvidas e infrações ao código;
- j) Às relações com acionistas e investidores;
- k) Às relações com o Poder Concedente.

Este Código foi revisado pelo Conselho de Administração em sua 14ª Reunião Extraordinária, em 03 de dezembro de 2019. Ele aplica-se a todas as pessoas que fazem parte da relação comercial e de trabalho com a Companhia, inclusive os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, estagiários, aprendizes, fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviços em geral, e a todos os parceiros de negócios. Estes devem agir de acordo com as leis, regras, normas e regulamentações que afetam o negócio da Companhia, bem como as políticas e procedimentos internos.

Para salvaguardar a reputação e a imagem da SANEPAR e para induzir à prática da ética nas relações comerciais da empresa, medidas disciplinares a condutas antiéticas, como advertência verbal ou escrita, suspensão e demissão, podem ser adotadas.

Este código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da SANEPAR.

A leitura e assimilação deste código é dever de todos os envolvidos nas atividades da Companhia, inclusive dos empregados terceiros que prestam serviços nas dependências da empresa. Todos os demais diretamente envolvidos nas atividades da Companhia serão informados sobre a importância de sua adesão aos princípios aqui inseridos. Após a leitura, todos devem preencher e assinar o Termo de Compromisso, localizado no fim do código, como prova de que a mensagem foi entendida e será seguida. A aplicação prática dos princípios e regras constantes do presente código é uma condição para fazer parte da SANEPAR.

MENSAGEM DA DIRETORIA

Entendemos que o nosso maior bem é o capital humano. São os saneparianos que fazem da Sanepar uma empresa de referência no Brasil e para além de suas fronteiras. A Companhia é, portanto, resultado das atividades do cotidiano, executadas por profissionais comprometidos com a universalização do saneamento e com a saúde das pessoas.

Seja qual for o lugar que ocupa na estrutura organizacional, se o trabalho é em sala ou em campo, com maior ou menor complexidade, na Capital ou no interior, todos os empregados devem seguir o mesmo código. O comportamento esperado, também dos agentes de governança, é aquele que representa integralmente os valores da Companhia, especialmente a ética.

É um grande desafio fazer gestão em uma empresa de economia mista com mais de 7 mil empregados atuando em 346 municípios. Dos menores sistemas, passando por regiões metropolitanas, o jeito de ser e fazer Sanepar se consolida em uma cultura fortemente direcionada à excelência.

Fazer com que os nossos valores, como inovação, competência e transparência, estejam demonstrados em todas as nossas ações é o objetivo maior desta cartilha.

O Código de Conduta e Integridade da Sanepar deve ser a base de todas as nossas decisões. Respeito no ambiente de trabalho é prioridade. Também o relacionamento com clientes, investidores, concorrentes e parceiros, a sociedade e a imprensa deve ser pautado pelo que está expresso na norma.

Vamos disponibilizar o conteúdo do Código para todos os interessados. Queremos esclarecer como entendemos e agimos diante de um conflito de interesses, por exemplo, que possa influenciar o desempenho da Companhia. Queremos enfatizar de maneira tempestiva que os interesses da Sanepar estão acima de qualquer interesse individual.

A Sanepar é uma empresa responsável ambiental e socialmente e cada vez mais eficiente na sua governança. Temos alcançado eficiência na gestão e excelentes resultados. Somos exemplo para o país e motivo de orgulho para o povo do Paraná e seguiremos assim, de acordo com o que entendemos como conduta ética e íntegra.

1. INTEGRIDADE

O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da SANEPAR, em especial de sua alta direção, diretores, conselheiros e membros de comitês estatutários, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que toda sua força de trabalho e terceiros relacionados prezem por adotar sempre condutas éticas.

O Programa de Integridade contempla um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a SANEPAR não se desvie da sua Missão, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública pela atuação honesta e correta de todos os envolvidos nas relações trabalhistas, comerciais e empresariais que mantenha.

Condutas a serem seguidas

- a) Conhecer e aplicar a legislação e as normas internas da SANEPAR, em especial as regras do Código de Conduta e Integridade;
- b) Conhecer o Propósito, a Missão, os Valores e os compromissos da SANEPAR;
- c) Ser leal e ter pleno conhecimento de suas atribuições e competências funcionais, para evitar uma atuação irregular ou ilegal;
- d) Combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, vantagem ilícita, corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas inclusive peculato, extorsão e propina;
- e) Colaborar com investigação ou fiscalização por órgãos internos ou externos, agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento;
- f) Combater a pirataria e a adulteração de produtos e documentos;
- g) Combater e denunciar qualquer violação às regras estabelecidas no Código de Conduta e Integridade.

Condutas não aceitas

- a) Aceitar, solicitar, provocar ou sugerir qualquer tipo de favorecimento indevido, como: comissão, gratificação, prêmio, propina, suborno, doação, viagens, hospedagem, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou terceiros para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim, proveniente de qualquer parte interessada;
- b) Faltar com a verdade no exercício da sua função;
- c) Praticar atos que possam colocar em risco a boa imagem ou a reputação da SANEPAR;
- d) Agir em benefício próprio ou de terceiros em razão de oportunidade surgida no exercício de sua função, em prejuízo da SANEPAR ou de seus parceiros;
- e) Utilizar-se do cargo, da hierarquia ou informações privilegiadas de que disponha, para obter favores e vantagens de terceiros;
- f) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida;
- g) Praticar fraudes em licitações ou contratos celebrados pela Companhia ou dos quais ela participe;
- h) Causar embaraço ou constrangimento à ação de autoridade fiscalizatória.
- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para obter autorizações, licenças, permissões ou qualquer documento público.

2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

Este item aborda as condutas que devem nortear todas as relações no ambiente de trabalho da Companhia.

O vínculo da SANEPAR com sua força de trabalho e demais partes relacionadas é sustentado por relações éticas.

A Companhia tem como premissa possibilitar aos seus administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, estagiários e aprendizes, igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir para seu processo de ascensão profissional.

A Companhia considera como natural a diversidade e, cabe aos agentes garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos, sendo vedada qualquer manifestação de assédio moral ou de assédio sexual no ambiente de trabalho.

Condutas a Serem Seguidas

- j) Estar comprometido com a Missão, Visão, as políticas, bem como, objetivos da Companhia e a busca da excelência;
- k) Conduzir suas ações de maneira a contribuir para sustentabilidade econômica, ambiental e social da Companhia;
- l) Zelar pela aparência pessoal e vestuários compatíveis com o ambiente em que atuam;
- m) Utilizar identificação funcional, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, de maneira adequada conforme normas e legislação vigente;
- n) Ser assíduo e frequente, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o processo em que está inserido;
- o) Pautar as relações no ambiente de trabalho pela cortesia, respeito, honestidade, ética e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantém contato profissional dentro e fora da Companhia;
- p) Honrar os valores da SANEPAR, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da Companhia;
- q) Ser transparente nas relações de forma a construir um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis da Companhia;
- r) Ser cuidadoso, com os bens e recursos da companhia, e tratar com confidencialidade as informações sobre e provenientes da Companhia;
- s) Realizar as atividades designadas com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, inclusive participação em programas corporativos;
- t) Comparecer aos treinamentos, quando convocado.

Condutas não aceitas

- a) Qualquer forma de discriminação relativa a etnia, raça, idade, gênero, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, orientação sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;
- b) Utilizar-se do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da Companhia;
- c) Usar drogas ilegais, bem como estar sob efeito dessas durante a jornada de trabalho, sendo impedida a entrada nas instalações da SANEPAR de pessoas sob o efeito de tais substâncias;
- d) Consumir álcool e estar sob seu efeito durante a jornada de trabalho. Em confraternizações realizadas nas dependências da Companhia, o consumo de bebidas alcoólicas fica restrito aos espaços recreativos e fora do horário de trabalho, sempre com moderação e de forma

- que não prejudique atividades e nem influencie qualquer comportamento ou conduta não aceita por este Código.
- e) Praticar atos de vandalismo, depredação, libidinosos e de perturbação pública nas dependências da Companhia;
 - f) Fazer uso de fumo nos ambientes internos da Companhia, em atendimento com a legislação vigente;
 - g) Divulgar sem consentimento fatos, boatos, intrigas, fotos e apelidos que possam causar qualquer tipo de constrangimento;
 - h) Ameaçar e/ou praticar atos que envolvam violência física ou verbal e assédio moral ou sexual;
 - i) Desenvolver atividades paralelas, durante a jornada de trabalho;
 - j) Utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer material de propriedade ou à disposição da SANEPAR para fins particulares, conforme normas e regulamentos vigentes;
 - k) Receber qualquer vantagem econômica para realizar ou deixar de realizar conduta profissional;
 - l) Facilitar ou ajudar por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da SANEPAR;
 - m) Permitir ou ajudar para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da SANEPAR;
 - n) Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
 - o) Portar armas de fogo, exceto profissionais expressamente autorizados;
 - p) Ausentar do ambiente de trabalho para tratar de assuntos alheios aos interesses da Companhia, sem autorização da chefia imediata e registro ponto para os cargos e funções que são exigidos este procedimento;
 - q) Recusar a realizar atividade designada compatível com a função ao qual foi contratado ou ao cargo que exerce na Companhia;
 - r) Declarar exercer ação profissional com formação técnica ou acadêmica incompatível com o cargo ou função que ocupa oficialmente na Companhia, inserindo dados não verdadeiros em assinaturas eletrônicas, lista de presença e qualquer outro documento interno ou externo.

3. RELACIONAMENTO EXTERNO

O relacionamento com clientes, acionistas e investidores, poder concedente, fornecedores, empreiteiros e demais parceiros de negócio, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado nos valores da Companhia e, em honestidade, moralidade, imparcialidade, sigilo e objetividade, evitando interesses pessoais.

A SANEPAR preza por ser transparente e íntegra na condução de seus negócios, com credibilidade junto a esse público e exige a mesma conduta de seus agentes de governança, empregados, estagiários e aprendizes.

A SANEPAR respeita as demais Companhias que atuam no mercado e assegura uma concorrência saudável, adotando práticas que estejam associadas a métodos éticos e legais. Mantém ainda, um relacionamento cordial e respeitoso com os concorrentes e coopera para alcançar objetivos comuns.

3.1. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS E INVESTIDORES

A SANEPAR atua no mercado de capitais de forma transparente, assegurando aos acionistas e demais partes interessadas acesso às informações financeiras e aos atos e fatos relevantes da Companhia de forma completa e tempestiva. Também preza pelo desenvolvimento de suas

atividades de modo que promovam a promover o aprimoramento contínuo deste relacionamento, contribuindo com a sustentabilidade dos negócios.

As comunicações e informações ao mercado devem ser realizadas por empregados formalmente autorizados.

Condutas a serem seguidas

- a) Promover um relacionamento ético, transparente e fidedigno com órgãos reguladores, investidores e demais agentes que atuem ou tenham interesse no mercado de capitais;
- b) Divulgar as informações econômicas e financeiras atendendo as exigências e prazos legais, de forma transparente, precisa e tempestiva, que reflita fielmente as operações e a situação financeira e econômica da Companhia;
- c) Manter os acionistas, o mercado em geral, a CVM – Comissão de Valores Mobiliários e a Brasil, Bolsa, Balcão - B3 informados por meio de Comunicados ao Mercado, Avisos aos Acionistas e Fatos Relevantes, de todos os eventos da Companhia que causem impactos imediatos e futuros a eles;
- d) Prezar pelo relacionamento transparente com acionistas e investidores, tornando possível o acesso simultâneo às informações estratégicas, econômicas e financeiras;
- e) Assegurar o sigilo das informações privilegiadas.

Condutas não aceitas

- a) Utilizar informações privilegiadas, recebidas em função de sua atividade, para obter quaisquer benefícios, negociar ações ou quaisquer outros valores mobiliários ou fornecê-las a terceiros para negociação.
- b) Deixar de guardar sigilo das informações econômicas e financeiras até sua divulgação ao mercado, zelando para que pessoas não autorizadas também não o façam;
- c) Gerar ou disseminar informações inverídicas sobre os negócios da Companhia.

3.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O relacionamento da SANEPAR com os clientes deve ser norteado pela satisfação destes, fornecendo respostas e soluções que atendam aos seus interesses e nos prazos estabelecidos, sempre em conformidade com os objetivos da Companhia, e sem prejudicá-los de forma direta ou indireta.

Condutas a serem seguidas

- a) Tratar o cliente com cortesia, falar de forma simples, clara e objetiva, não utilizar gírias e/ou palavras ofensivas, informar prazos, valores, protocolos e demais condições, observar se está sendo compreendido, visando a satisfação e empatia;
- b) Respeitar as regras e normas que regem as transações comerciais;
- c) Atender de forma eficaz orientando o cliente no uso correto, eficiente e seguro dos produtos e serviços;
- d) Respeitar os direitos do cliente, considerando as necessidades e as expectativas do mesmo na oferta de opções dos produtos e serviços;
- e) Ter transparência nas operações realizadas, fornecendo informações claras e verdadeiras e esclarecendo dúvidas sobre produtos e serviços da empresa;
- f) Adotar postura negociadora visando a melhor solução para as demandas apresentadas, em conformidade com o estabelecido na Legislação vigente e nas normas da empresa;
- g) Ser receptivo e dar tratamento adequado às sugestões e críticas recebidas;
- h) Respeitar o direito de privacidade do cliente em relação à divulgação de dados pessoais e informações;

- i) Respeitar o direito de propriedade do cliente, observando as normas internas;
- j) Tratar as decisões da Companhia referentes aos seus clientes de forma imparcial e livre de qualquer preconceito, independentemente de sua natureza, zelando pelo cumprimento da legislação vigente e de políticas e normas internas;
- k) Respeitar os valores da Companhia, os quais devem a base para os empregados no relacionamento com os clientes.

Condutas não aceitas

- a) Permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interfiram nas negociações entre clientes empregados, agentes de governança e terceiros relacionados gerando atendimento diferenciado ou privilégio por parte da Companhia;
- b) Expressar juízo de valor sobre situações de inadimplência, insatisfação manifesta ou qualquer comportamento do cliente em atendimento;
- c) Indicar prestadores de serviços para atender demanda de clientes (encanadores, pesquisa de vazamentos, entre outros).

3.3. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO

Os fornecedores e parceiros de negócio são respeitados e reconhecidos como um agente importante entre as partes interessadas da SANEPAR.

A Companhia possui um Código de Conduta específico para fornecedores e parceiros de negócio. Ao atuarem com ou em nome da Sanepar, estes devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código e no Código de Conduta para Fornecedores.

Condutas a serem seguidas

- a) Adotar práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades comerciais, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantêm com a Companhia;
- b) Respeitar as condições contratuais e comerciais;
- c) O relacionamento com fornecedores e parceiros de negócio deve ocorrer com a maior formalização possível, por meio de reuniões agendadas e registradas em atas, observando normas internas.

Condutas não aceitas

- a) Obter vantagem pessoal mediante influência de sua posição na Companhia;
- b) Influenciar ou determinar a contratação de fornecedores e empreiteiros nos quais pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta;
- c) Fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos para a SANEPAR.

3.4. INTERAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DA IMPRENSA, MÍDIAS E APRESENTAÇÕES EM PÚBLICO

A Sanepar tem presença constante na imprensa e por meio dela leva informações relevantes para a população de forma transparente. O relacionamento com a imprensa é gerido pela Gerência de Comunicação e Marketing – GCMK consoante à Política de Porta Vozes, que define e/ou autoriza divulgações, considerando sempre a estratégia da Companhia.

Ao ser convidado para fazer palestras, prestar informações para trabalhos acadêmicos ou escrever artigos sobre a Companhia, é importante que o empregado solicite também

autorização prévia ao seu gerente, e que juntos definam o que pode ser divulgado sem ferir critérios de confidencialidade ou causar prejuízos.

A SANEPAR respeita a presença dos seus empregados nas mídias e redes sociais e preza pelo uso ético, seguro e legal das tecnologias de comunicação e interação. Orienta que suas ações, nesses ambientes, sejam pautadas em conformidade com este Código e a legislação vigente, considerando que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público.

O diálogo e a interação social são dinâmicos, lembrando-se que uma coisa é falar “em nome da SANEPAR”, e outra é falar “sobre a SANEPAR”. Recomenda-se que somente o porta-voz da Companhia deve falar em nome da SANEPAR.

Condutas a serem seguidas

- a) O relacionamento da SANEPAR com a Imprensa deve ser pautado pela confiança, credibilidade e respeito mútuo, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos e serviços e o esclarecimento de suas ações;
- b) Responder de modo transparente às demandas da imprensa, sempre resguardando os seus interesses, por meio da GCMK ou porta-voz designado pela Companhia;
- c) Reportar publicações desfavoráveis à Companhia para o seu superior imediato e/ou à GCMK;
- d) Manter postura adequada ao participar de comunidades virtuais ou fóruns de discussão que envolvam o nome da Companhia,
- e) Abster-se de manifestar opinião sobre atos de agentes públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza política, quando estiver representando publicamente a SANEPAR.

Condutas não aceitas

- a) Divulgar qualquer informação referente aos seus clientes, exceto quando devidamente autorizada, formalmente, pelas pessoas envolvidas ou por cumprimento de exigência legal;
- b) Manifestar-se em nome da Companhia, publicar imagens, textos ou documentos relativos à Sanepar., sem autorização prévia;
- c) Contra argumentar publicações sobre SANEPAR;
- d) Usar as interações sociais para prática de ofensas, atos ilícitos, antiéticos ou contrários às condutas estabelecidas neste Código.

3.5. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, AGENTE REGULADOR, FISCALIZADOR E PODER CONCEDENTE

A SANEPAR mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais, agência reguladora e poder concedente e juntamente com seus agentes de governança e empregados se comprometem a cumprir a legislação e regulamentos vigentes.

Condutas a serem seguidas

- a) O relacionamento da Sanepar com os órgãos governamentais, incluindo o agente regulador, fiscalizador e poder concedente segue diretrizes estabelecidas pela Diretoria e atribuições das áreas;
- b) A pessoa designada deve colaborar e ser diligente no atendimento às exigências de quaisquer órgãos reguladores;
- c) Formalizar as reuniões com Agentes Públicos.

Conduta não aceita

- a) Favorecer qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos no exercício de sua função.

3.6. RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE

A SANEPAR reconhece e respeita as particularidades legais, ambientais, sociais e culturais nas suas dependências e nos diversos locais e regiões em que atua, adotando sempre o critério de máxima transparência na realização dos direitos, cumprimento da lei, das normas e dos procedimentos internos.

No relacionamento com as comunidades que possam influenciar ou ser influenciadas pela Companhia, a SANEPAR respeita todos os grupos e indivíduos, seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais envolvidos direta ou indiretamente.

As características das operações da Companhia exigem prontidão e atenção especial em relação às condições dos ambientes em que são desenvolvidas.

A SANEPAR estabelece a Política Ambiental e seus compromissos sendo responsabilidade de todos segui-la.

Condutas a serem seguidas

- a) Conhecer as necessidades das comunidades locais e das redes de atuação da Companhia;
- b) Incentivar o exercício da cidadania e da atuação voluntária na comunidade;
- c) Prover, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas para a orientação e o conhecimento das atividades da SANEPAR;
- d) Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade socioambiental e educação para sustentabilidade, no âmbito da Companhia ou na sociedade;
- e) Estimular os parceiros, fornecedores e clientes na adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental;
- f) Respeitar os princípios, as tradições e as necessidades das comunidades em que a SANEPAR atua;
- g) Agir no fortalecimento e desenvolvimento das comunidades onde atua diretamente e na sociedade em geral;
- h) Comprometer-se com as práticas sustentáveis preconizadas, interna e, externamente, por meio da adesão a pactos e programas globais (ODS) que estejam alinhados à estratégia e sustentabilidade dos negócios da empresa;
- i) Zelar pela defesa da vida, pela sua integridade física e das pessoas com quem se relaciona;
- j) Praticar a coleta seletiva e o descarte correto de resíduos gerados nos processos administrativos e operacionais, contribuindo para a preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente em geral.

Condutas não aceitas

- a) Deixar de relatar rapidamente aos superiores, ou aos canais competentes, às autoridades e à comunidade, situações de emergência, como acidentes ambientais, para que as medidas pertinentes sejam imediatamente adotadas, conforme normas internas;
- b) Apoiar ou provocar quaisquer atos que possam causar danos sociais e ambientais por dolo, imperícia, imprudência ou negligência;
- c) Contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos socioambientais, as práticas de saúde e segurança do trabalho;
- d) Quando em relacionamento com o público externo, atuar de forma discriminatória no que diz respeito a etnia, raça, idade, gênero, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação

política, orientação sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;

4. CONFLITO DE INTERESSE

O conflito de interesse é a situação gerada pela divergência entre interesse da SANEPAR e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia ou a ela causar prejuízos

Além das condutas estabelecidas neste Código, as hipóteses que se enquadrem na Política de Transações com Partes Relacionadas devem seguir as diretrizes e condutas lá fixadas.

A Companhia observa a neutralidade em relação a partidos políticos e candidatos a cargos públicos. Nem o nome nem os ativos das Sanepar devem ser utilizados para promover os interesses de partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

A relação de parentesco, seja por consanguinidade ou afinidade, em linha reta e colateral até o segundo grau e o relacionamento afetivo entre empregados podem ocorrer, desde que não haja subordinação hierárquica direta, influência de decisão de gestão e processos.

Conduta a ser seguida

- a) Colocar os interesses da Companhia acima de qualquer interesse individual ou setorial ao tomar decisões.
- b) Registrar formalmente sempre que tiver interesse particular direto ou indireto, que seja ou venha a ser conflitante com o da Companhia.
- c) Orientar, dentro de suas responsabilidades e atribuições, os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre os envolvidos e a Sanepar;
- d) Participar de atividades político-partidárias somente em caráter estritamente pessoal e fora de seus horários e locais de trabalho.

Condutas não aceitas

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na SANEPAR;
- b) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da sua função na SANEPAR;
- c) Intermediar, fora de suas responsabilidades e atribuições, interesses privados perante a SANEPAR;
- d) Possuir negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, que possam interferir com a independência de qualquer decisão tomada em nome da SANEPAR;
- e) Utilizar de sua influência, abster-se ou cometer atos com o intuito de alcançar interesses particulares ou de terceiros e que se contraponham aos interesses da SANEPAR ou que possam causar danos ou prejuízos à Companhia;
- f) Promover a prática de atividades paralelas, conflitantes com o negócio da Companhia que afetem o desempenho do empregado dentro do horário de trabalho, que utilizem a estrutura da Companhia para fins particulares ou, ainda, que estejam ligadas à concorrência;
- g) Receber remuneração por serviços prestados a qualquer concorrente, cliente, fornecedor ou prestador de serviços, que se caracterize como conflito de interesses;
- h) Apropriar-se, para interesse próprio ou para outros, de informações para obter qualquer tipo de vantagem em detrimento aos interesses da Companhia;

- i) Tratar com concorrentes assuntos relativos à vantagem competitiva, como política de preços, termos de contratos, custos, estoques, mercado e planos de produtos e serviços, pesquisas de mercado ou assemelhados;
- j) Usar influência pessoal no andamento de negociações em que a SANEPAR esteja envolvida, caso haja familiares, em linha reta e colateral até o segundo grau, ou pessoas de seu relacionamento profissional ou pessoal, trabalhando em negócios que possam prestar serviços ou fornecer bens à Companhia;
- k) Utilizar da sua posição ou autoridade na Companhia para obter vantagens pessoais junto a clientes, fornecedores, parceiros de negócio ou concorrentes.
- l) Influenciar ou determinar a contratação de fornecedores e empreiteiros nos quais agentes de governança, empregados ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta;
- m) Ocultar a existência de vínculo afetivo ou de parentesco com outro empregado quando houver possibilidade de estabelecimento de subordinação hierárquica, influência de decisão e/ou influência de gestão.
- n) Aceitar influências político-partidárias nos atos de gestão da Companhia;
- o) Utilizar os recursos e o nome da Companhia para atuação, doação, contribuição ou promoção político-partidária.

5. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Este item contempla os procedimentos de oferecimento e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade a serem seguidos no âmbito da Companhia, e tem por finalidade evitar relações inadequadas com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios, atuais ou potenciais.

As cortesias oferecidas aos empregados, agentes de governança, estagiários e aprendizes da Sanepar merecem atenção especial, pois podem denotar possível favorecimento em detrimento aos interesses da Companhia. Em caso de dúvidas, sempre consulte seu superior hierárquico ou a área de compliance.

Condutas a serem seguidas

- a) Aceitar brindes institucionais, sem valor comercial, que sejam distribuídos espontaneamente por ocasião de eventos ou em datas comemorativas, tais como canetas, cadernos, agendas e semelhantes, devidamente identificados com o logotipo da empresa, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00;
- b) Recusar e/ou devolver presentes, entretenimento, ou ainda, brindes que excedam as características acima descritas. Em caso de impossibilidade de devolução ou se for descortês recusar, a cortesia deverá ser entregue imediatamente à área de Compliance, que promoverá o sorteio entre os demais empregados da Companhia;
- c) Rejeitar a prestação de serviços particulares por fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou demais parceiros de negócio atuais ou potenciais, na forma de gratificação ou favor;
- d) Fornecer brindes institucionais às partes interessadas de acordo com as diretrizes de Comunicação da SANEPAR;
- e) Aceitar convites para participar de eventos de caráter técnico, mediante aprovação formal do superior hierárquico, a quem cabe avaliar o interesse da Sanepar e a existência de um possível conflito de interesses, sendo que as despesas de viagem e acomodação deverão ser arcadas pela Sanepar, observados os limites e procedimentos estabelecidos em norma interna.

- f) Recusar ofertas de hospitalidade e entretenimento, incluindo viagens, acomodações, jantares e convites para eventos sociais e culturais pagos pelo cliente, fornecedor, prestador de serviço e parceiros de negócios atuais ou potenciais.

Condutas não aceitas

- a) Aceitar presentes, hospitalidades, entretenimento ou brindes que excedam as características estabelecidas e possam comprometer ou parecer comprometer o juízo de avaliação e decisão de agentes de governança e empregados da Companhia;
- b) Aceitar convites para almoços ou jantares de negócio se houver potencial conflito de interesses ou uma ameaça para a reputação da SANEPAR;
- c) Solicitar por si ou por meio de terceiros quaisquer cortesias, presentes, entretenimento, hospitalidade e prestação de serviços de qualquer tipo para seu benefício, de familiares ou de pessoas de seu relacionamento, em nome da SANEPAR ou em decorrência de negócios da Companhia;
- d) Receber ou fornecer pagamentos impróprios (privilégios, benefícios, descontos especiais, contribuições ilegais e favores) na condução dos negócios da SANEPAR, visando vantagem pessoal;
- e) Receber dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-presente, cupons, empréstimos ou qualquer outro tipo de auxílio monetário ou equivalentes, em benefício próprio ou de terceiros;
- f) Aceitar o pagamento de qualquer tipo de despesa ou cortesias, exceto o acesso a eventos de caráter técnico, nos termos das normas internas da SANEPAR.

6. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA

A SANEPAR preza pela transparência e preservação de seus dados e suas informações, assegurando que as comunicações e relatórios apresentem informações claras, completas e pertinentes aos controles e normas internas e legais, observando a confidencialidade em relação aos negócios, clientes, empregados e seus dependentes, agentes de governança, concorrentes, fornecedores, terceirizados e investidores.

Informações confidenciais são um diferencial competitivo e fazem parte do nosso patrimônio intelectual. Elas devem ser armazenadas de forma segura e jamais podem ser compartilhadas com outros interessados, investidores, empresas parceiras ou concorrentes.

Condutas a serem seguidas

- a) Zelar para que as informações de propriedade da Companhia fiquem devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoas não autorizadas, de acordo com o Rol de Informações Sigilosas;
- b) Denunciar qualquer tipo de vazamento de informações estratégicas, confidenciais ou dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para finalidade determinada, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- d) Compartilhar informações confidenciais e pessoais apenas quando expressamente autorizado por autoridade superior;
- e) Garantir a confidencialidade exigida das informações, que por meio do exercício de suas funções, sejam recebidas, desenvolvidas, lidas, portadas ou aprovadas;
- f) Respeitar a confidencialidade e privacidade, bem como o prazo e a finalidade de divulgação das informações conforme legislação vigente;

- g) Garantir que os registros da Companhia sejam realizados de forma correta, completa, pontual e transparente, e mantê-los em conformidade com os prazos legais vigentes;
- h) Para a realização e o atendimento de benchmarking e visitas técnicas, seja dentro ou fora da Empresa, deverão ser atendidas as normas e procedimentos internos da Companhia.

Condutas não aceitas

- a) Por qualquer forma danificar, rasurar, ou modificar documentos oficiais da Companhia, sejam eles de circulação interna ou externa, e de qualquer tipo de mídia, impressa ou eletrônica;
- b) Descartar documentos oficiais sem prévia autorização da autoridade competente;
- c) Ocultar intencionalmente informações ou documentos necessários para as áreas internas da Companhia, quando forem pertinentes a estas, ou omitir informações que prejudiquem de alguma forma a SANEPAR, ou que possam prejudicá-la futuramente;
- d) Divulgar informações confidenciais antes de prazo e determinação legal vigente para obter qualquer tipo de vantagem, favorecimento pessoal, gerar benefícios ou prejuízos a terceiros;
- e) Divulgar dados pessoais sem consentimento do titular ou previsão legal vigente, para obter qualquer tipo de vantagem, favorecimento pessoal, gerar benefícios ou prejuízos a outras pessoas;
- f) Os documentos (contratos, registros financeiros e contábeis, programas, planos, projetos, procedimentos, entre outros) são de propriedade da Companhia e não podem ser utilizados fora da SANEPAR ou serem divulgados, a não ser que devidamente autorizados para publicação ou por exigência legal;
- g) Divulgar ou discutir informações confidenciais das quais não estejam necessariamente envolvidos, salvo mediante autorização de superior hierárquico;
- h) Divulgar, sem autorização, informações que possam causar impacto na cotação das ações da Companhia e suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;
- i) Divulgar as informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, previamente assim identificadas pela Companhia, sob responsabilidade administrativa, civil e penal aos danos causados a SANEPAR pela divulgação indevida.
- j) Revelar ou utilizar as informações obtidas em uma prática de benchmarking e visita técnica como consultor ou para benefício próprio;
- k) Obter, por quaisquer meios, segredos de outras organizações, que possam ser interpretados como impróprios, incluindo a violação de qualquer regra de sigilo.

7. USO DOS BENS DA COMPANHIA

Os bens, os equipamentos e as instalações da Sanepar devem ser exclusivamente utilizados para atender as atividades institucionais e regulares da empresa.

A Sanepar considera todas as formas de propriedades físicas e intangíveis, tais como instalações, bens, equipamentos, materiais, ferramentas, tecnologia de informação e propriedade intelectual.

Condutas a serem seguidas

- a) Proteger os bens contra furto, abuso ou uso não autorizado, comunicando imediatamente eventuais perdas, furtos ou seu uso irregular;
- b) Usar os bens da Companhia com zelo e eficiência, evitando o desperdício e a utilização fora dos procedimentos internos estabelecidos;
- c) Utilizar os bens para atividades de interesse da Companhia;

- d) Zelar pela propriedade intelectual da Companhia, tais como ideias, tecnologias, metodologias, programas, planos, projetos, procedimentos e outras informações desenvolvidas ou obtidas pela SANEPAR, garantindo a confidencialidade dos conhecimentos técnicos, salvo nos casos de intercâmbios técnicos e benchmarks previamente autorizados pela administração, tendo em vista os interesses da Companhia;
- e) Utilizar os bens da Companhia de acordo com o sistema normativo.

Condutas não aceitas

- a) Apropriar-se ou utilizar sem justa causa, os bens da Companhia para benefício próprio ou de terceiros;
- b) Utilizar qualquer bem ou recurso da estrutura da Companhia para fins particulares;
- c) Os recursos disponíveis de comunicação eletrônica não podem ser utilizados para transmitir comentários difamatórios, usar linguagens, imagens ou arquivos que sejam ofensivos, pejorativos ou induzam qualquer forma de discriminação;
- d) Apropriar-se da propriedade intelectual da Companhia, para benefício próprio ou de terceiros, ou restringindo o acesso da SANEPAR a informações técnicas desenvolvidas no exercício de sua função, inclusive no caso de desligamento;
- e) Facilitar ou contribuir de qualquer forma para o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas informatizados da Companhia;
- f) Instalar ou utilizar programas nos computadores da Companhia que não tenham sido autorizados pela área competente.

8. INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDOTA E INTEGRIDADE

Compete à Gerência de Governança, Riscos e Compliance a gestão do Código de Conduta e Integridade, bem como a proposição de atualizações junto ao Conselho de Administração da Companhia.

9. SANÇÕES PARA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE CONDOTA E INTEGRIDADE

Os agentes de governança, empregados, estagiários e aprendizes da SANEPAR sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Conduta e Integridade.

Conforme o Regulamento Disciplinar da Companhia, a responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a penas disciplinares, que vão desde orientação verbal até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a CLT.

No caso de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

É responsabilidade de todos os agentes de governança, empregados, estagiários e aprendizes comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Companhia e implicará em sanções.

10. COMPROMISSO E ADESÃO

O comprometimento de todos é fundamental para que o Código de Conduta e Integridade possa constituir um verdadeiro instrumento de orientação das melhores práticas na condução das atividades da empresa, sempre na direção da ética e da probidade.

Todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

A assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Código é obrigatória e reflete a expressão do conhecimento do seu conteúdo, a concordância com o cumprimento das regras e o comprometimento para garantir à SANEPAR o nível de excelência que sempre teve.

11. CANAIS DE DENÚNCIA

Denunciar as infrações ao Código de Conduta e Integridade é um dever de todos.

As denúncias, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Gerência ou por meio do canal de denúncias, disponível na intranet e no site da Companhia. É possível registrar a denúncia por telefone, formulário do site ou e-mail.

As denúncias, sempre que possível, devem ser acompanhadas de alguma prova do ilícito.

Os canais disponibilizados pela SANEPAR para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias são independentes e garantem a confidencialidade de seus usuários e informações.

A Companhia se compromete a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e a tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis.

A SANEPAR disponibiliza em seu site o canal de denúncias www.sanepar.com.br.

12. PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO

A SANEPAR repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa-fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

Nesse sentido a SANEPAR compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, estagiários e aprendizes da Companhia que promoverem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade serão responsabilizados na forma da lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

13. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta e Integridade da SANEPAR e concordo com as regras e orientações nele contidas, assumindo o compromisso de cumpri-las nas minhas atividades profissionais.

Todas as atualizações julgadas necessárias pela SANEPAR serão automaticamente incorporadas ao Presente Código de Conduta e Integridade, das quais será dada ciência a todos os trabalhadores contratados, inclusive para fins de responsabilização.

Nome: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____.

Assinatura: _____

14. GLOSSÁRIO

Assédio moral: Inclui Calúnias e outros comentários ofensivos, bem como condutas físicas ou verbais indesejáveis, interferindo na relação do empregado ou colaborador com a organização ou com os demais.

Assédio sexual: Inclui, entre outros, o contato físico ofensivo ou indesejável, ou ainda, solicitações de favores de ordem sexual.

Administradores: Significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

Membros de Conselhos e Comitês: Conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários (auditoria, técnico e de indicação e avaliação).

Agentes de Governança: Diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Empregado: Pessoas Com vínculo empregatício com a SANEPAR, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Companhia.

Estagiário: Estudante em regime de estágio educativo escolar supervisionado, conforme disciplinado em lei.

Aprendiz: Jovens em regime de capacitação profissional, conforme disciplinado em lei.

Terceiros relacionados: Assim considerados os empreiteiros, os prestadores de serviços, os fornecedores, os empregados destes, e seus terceirizados.

Órgãos Governamentais: Casa Civil, Secretarias de Estado, Agência Reguladora do Paraná, e demais Órgãos e Entidades do Governo.

Poder Concedente: Municípios que possuem contratos de programa/concessão de prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos com a SANEPAR.

Parte relacionada: Para fins do Código de Conduta e Integridade, consideramos o conceito de parte relacionada à Sanepar, o estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas da Sanepar.

Partes Interessadas: São consideradas partes interessadas da Sanepar: acionistas, força de trabalho, clientes, fornecedores, sociedade, poder concedente, concorrentes, agência reguladora.

Conflito de Interesses: O conflito de interesses é a situação gerada pela divergência entre interesse da SANEPAR e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia ou a ela causar prejuízos.

Programa de Integridade: No âmbito de uma pessoa jurídica, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Familiar: Ente com o qual haja vínculo de parentesco em linha reta e colateral até o segundo grau.

Parceiro de Negócios: Empresa ou entidade com a qual a Sanepar firma parcerias com objetivos comuns.

Agência Reguladora (AGEPAR): Autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, que exerce o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Benchmark: É um marco de referência, uma medida de desempenho, um referencial. Pode ser quantitativo, representado por um resultado, ou qualitativo, como um processo ou uma prática.

Benchmarking: Método para comparar o desempenho de algum processo, prática de gestão ou produto da organização com o de um processo, prática ou produto similar que esteja sendo executado de maneira mais eficaz e eficiente, na própria ou em outra organização, visando entender as razões do desempenho superior, adaptar a realidade da organização e implementar melhorias significativas.

Suborno: Oferta de dinheiro, mercadorias ou serviços para ganhar uma vantagem que o receptor de suborno está proibido de fornecer.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Concussão: Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Peculato: Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Fraude: Enganar, no exercício da sua atividade e de terceiro.

Órgãos da Administração Pública: Municípios, Secretarias, órgãos fiscalizadores ou licenciadores, tabelionatos, cartórios, órgãos ambientais, entre outros.